



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA - CAMPUS AVANÇADO CABEDELO CENTRO
DIREÇÃO GERAL

EDITAL Nº 05/2017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui normas de eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB *campus* avançado de Cabedelo Centro, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 246, de 18 de dezembro de 2015, Estatuto do IFPB.

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente edital tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB, Campus Avançado Cabedelo Centro, nos segmentos Docente, Técnico Administrativo e Discente e observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor do Campus Avançado Cabedelo Centro do IFPB órgão máximo colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, tem a seguinte composição:

- I – Diretor Geral, como seu presidente;
- II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III - Diretor de Administração e Planejamento;
- IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;
- VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *campus*.

§1º Com exceção do Diretores do campus elencados nos incisos I, II e III, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do campus.

§2º Os candidatos as vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 3° Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

§1° Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§2° A qualquer tempo poderá haver eleições para preenchimento de vagas ociosas em decorrência do afastamento dos titulares e suplentes.

Art. 4° O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente vinculado ao *campus* Avançado Cabedelo Centro, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5° Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão designados por portaria do Diretor Geral do *campus* Avançado Cabedelo Centro e encaminhados para conhecimento do Reitor do IFPB.

Art. 6° O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7° O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída no Campus através de Portaria do Diretor Geral do Campus Avançado Cabedelo Centro.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 8° Os servidores e alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9° Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Avançado Cabedelo Centro e que possuírem os seguintes requisitos:

I - ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB Campus Avançado Cabedelo Centro;

II. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) ou FG;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

V. não ser membro do Consuper.

Parágrafo único. O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPB que também tiver matrícula ativa como discente do IFPB, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Art. 10. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que possuírem os seguintes requisitos:

- I. estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Avançado Cabedelo Centro;
- II. ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado;
- III. ter idade mínima de 16 anos;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;
- V. não ser membro do Consuper.

Parágrafo único. O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Somente os candidatos com candidaturas registradas perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

§1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (Anexos I) no setor de protocolo no Campus Avançado Cabedelo Centro.

§2º No caso do servidor far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste edital, emitido pelo (a) Coordenação de Gestão de Pessoas ou Direção Geral ou Direção de Administração e Planejamento do Campus Avançado Cabedelo Centro do IFPB.

§3º No caso de discente, far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 10º deste edital, emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus Avançado Cabedelo Centro do IFPB.

§4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este edital.

Art. 12. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar, conforme data definida no cronograma deste edital.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e publicar a lista oficial das candidaturas registradas em ordem alfabética.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Avançado Cabedelo Centro, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Avançado Cabedelo Centro, em efetivo exercício;

III. alunos efetivamente matriculados em cursos regulares, em todas as modalidades (integrado, PROEJA, subsequente, superior e EAD) do IFPB Campus Avançado Cabedelo Centro.

§1° A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§2° A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§3° A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente.

§4° O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§5° Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 15. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

a) Representação Docente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;

b) Representação Técnico Administrativa: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;

c) Representação Discente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;

§ 1° Os candidatos devem se candidatar de maneira individual para o Conselho Diretor.

§ 2° Serão considerados eleitos à representação no Conselho Diretor do segmento:

I - Docente: o 1° e 2° mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes os 3° e 4° candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;

II – Técnico administrativo: o 1° e 2° mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes, o 3° e 4° candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;

III – Discente: o 1° e 2° mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes, o 3° e 4° candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;

Capítulo II DO VOTO

Art. 16. Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2° deste edital;

II. rubricar as cédulas oficiais;

III. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17. A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§1° Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.

§2° Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

Capítulo IV DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 18. Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discentes.

Art. 19. Será assegurado a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o 1° mesário e o 2° mesário.

§ 1° Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2° O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3° Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 20. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o 1° Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2° Mesário.

Art. 21. Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender.

Art. 22. Ao Primeiro Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 23. Ao Segundo Mesário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 25. Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 26. A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13º deste edital;
- II. 03 (três) urnas com identificação de cada segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 27. A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 29. A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no IFPB *campus* Avançado Cabedelo Centro, com início às 08h (oito horas) e encerramento às 20h (vinte horas).
Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30. Não será permitido ao eleitor votar fora do *campus* Avançado Cabedelo Centro.

Art. 31. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 32. Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.
Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 33. Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 34. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

Art. 35. Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. solicitar ao Segundo Mesário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 37. A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 38. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 39. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem as oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX DOS RECURSOS

Art. 40. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 41. Os recursos deverão:

- a) Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

- c) Ser protocolados no Setor de Protocolo do Campus no período estipulado conforme o cronograma do Edital de convocação.
- d) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma deste edital.
- e) A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Capítulo X DOS RESULTADOS

Art. 42. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

§2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com maior tempo para integralização de seu curso na instituição e, na persistência, o de maior idade.

Art. 44. Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 45. Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Diretor Geral do Campus Avançado Cabedelo Centro para as providências necessárias.

TÍTULO VI DO CRONOGRAMA

Art. 46. O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo.

CRONOGRAMA

Atividade	Período
Inscrições	20 a 24/02/2017
Publicação prévia da lista de candidatos (homologados e não homologados)	02/03/2017
Recursos das candidaturas não homologadas	03/03/2017
Publicação do resultado dos recursos e lista oficial das candidaturas	06/03/2017
Campanha eleitoral	07 a 10/03/2017
Eleição	13/03/2017
Publicação do resultado	14/03/2017
Recursos contra o resultado	15/03/2017
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado final	16/03/2017

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo aquele que deixar de preencher os requisitos dos artigos 9º e 10º deste edital.

Art. 48. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 49. O presente edital será publicado no site da Instituição (www.ifpb.edu.br/cabedelocentro), sem prejuízo de divulgação.

Art. 50. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabedelo, PB, 10 de fevereiro de 2017.

MARCELO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor Substituto